

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Junho de 2014.

89

554-1	4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
554-1	7	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181 * XVIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182 * III	Condutor	Média	Municipal/Rodov
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182 * IV	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	5	Parar nas marcas de canalização	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
564-9	1	Parar nos viadutos	182 * VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
564-9	3	Parar nos túneis	182 * VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
565-7	0	Parar na contramão de direção	182 * IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	Condutor	Média	Municipal/Rodov
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	184 * I	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodizio	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	Média	Municipal/Rodov
598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar	205	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
625-4	0	Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita	219	Condutor	Média	Municipal/Rodov
675-0	0	Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230 * XXI	Proprietário	Média	Estadual/Rodov
691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	Leve	Estadual/Rodov
700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241	Proprietário	Leve	Estadual
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241	PF	Leve	Estadual
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250 * III	Condutor	Média	Estadual/Rodov

Resolução 404, de 12/06/2012 - CONTRAN.

Artigo 9º, § 8º: "Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, aplicará a Penalidade de Multa".

Protocolo 66220

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1845, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, a servidora **WALDETE LUCIA DOS SANTOS PENA**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de Linhares do DETRAN/ES, Ref. DC-07, a contar de 10/06/2014. Vitória, 23 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 66327

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1928, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **RAFAEL BARBOSA MARIANO**, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito I-I-A do DETRAN/ES, a contar de 25/06/2014. (Processo: 66821800) Vitória, 25 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 66331

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 40 DE 25 JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência eu lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 eu instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº 2.482/69 publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, §1º, 9º, inciso I, "s", o art. 10, inciso I, alíneas a, b, f e § 4º e inciso II alíneas c, f, g, h, o art. 14, *caput*, o art. 20, § 3º, o art. 21, II.2, "e" e o art. 31, *caput* todos da Instrução de Serviço N nº 009/2014 de 11/02/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§1º a Clínica Credenciada deverá formular pedido de novo credenciamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) antes do vencimento do certificado da quarta renovação, com apresentação da documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 32 desta Instrução de Serviço."

"Art. 9º (...)**I - (...)**

s. Certificado de acessibilidade, em conformidade com as normas NBR 9050 e NBR 14.970 da ABNT, emitido por órgãos competentes."

"Art. 10. (...)**I - Área comum:**

a) Sala de recepção/espera com cadeiras, bebedor de água ou similar e outros itens que garantam conforto ao usuário;
b) Mínimo de duas instalações sanitárias;

(...)

f) Um aparelho de FAX ou similar com seu devido circuito;

§ 4º. A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção, como nas salas de espera, sanitários e anexos.

II - Área para exames específicos na avaliação psicológica:

c) Cada clínica deve possuir, no mínimo cinco lugares e no máximo 10 lugares para o atendimento dos candidatos, sendo permitido usar cadeiras com prancheta frontal ou mesas de tempo retangular com cadeira, cuja medida deve ser no mínimo 44 cm de largura e 30 cm de altura, distribuídos de forma a permitir livre circulação entre os lugares .

f) Deve ser mantida uma adequada higienização do ambiente, nas salas de atendimentos, escritórios, sanitários e anexos;

g) As salas de testes devem ser silenciosas, bem iluminadas, afastadas dos ruídos externos, permitindo que durante o período de execução da tarefa, o candidato tenha possibilidade de maior concentração, sem interferência ou interrupção.

h) Visando maior comodidade dos candidatos deficientes físicos e/ou com sobre peso, cada clínica deve possuir no mínimo 02(dois) lugares com mesas e cadeiras, entre quantitativo descrito na alínea "c."

"Art. 14. A análise da documentação da empresa e dos profissionais da área psicológica e médica ficarão a cargo da Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES que ao concluí-la encaminhará o processo à Subgerência de Condutores para conhecimento e encaminhamento SEOC que vistoriará se o imóvel atende aos itens citados no artigo 10."

"Art. 20 (...)

§ 3º Caso um credenciado faça seu pedido de Renovação de Credenciamento em prazo maior que o máximo estipulado nesta IS será indeferido e arquivado, podendo fazer novo pedido de Renovação de Credenciamento, desde que obedeça o prazo legal previsto no caput deste artigo."

"Art. 21. (...)

II. 2. (...)

e. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;"

Art. 31. A vistoria a ser realizada pela SEOC para fins de alteração de endereço, deverá contemplar os itens citados no parágrafo 3º do artigo 14.1 .

Art. 2º - Ficam incluídos o inciso V ao artigo 10, os §§1º, 2º e 3º

ao artigo 14, a alínea "e" ao artigo 29 e o parágrafo único ao artigo 31 e §3º ao artigo 129, todos da Instrução de Serviço N nº 009 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

V - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo a Clínica Médica e Psicológica eliminar qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso de pessoas com deficiência, fazendo as devidas adaptações não só na estrutura física, mas em todo mobiliário utilizado para atendimento ao público, e da forma prevista na Instrução de Serviço N nº: 004/2013 de 20 de fevereiro de 2013, ainda:

As Clínicas Médicas e Psicológicas, que estavam credenciadas na data da publicação da Instrução de Serviço N nº 009/2014, deverão concluir as adequações arquitetônicas, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, até a data improrrogável de 26 de outubro de 2015;

No caso de mudança de endereço da Clínica Médica e psicológica, a nova estrutura deverá de imediato estar adequada às normas de acessibilidade;

Para que seja realizado o credenciamento de novas empresas, será exigida desde já a providência disposta neste inciso; Semestralmente, deverá a Clínica credenciada, encaminhar ao DETRAN/ES, relatório contendo todas as medidas que vem sendo adotadas para fins de cumprimento do disposto neste inciso.

Art. 14. (...)

§ 1º . Após a vistoria realizada pela Coordenação de Engenharia do DETRAN/ES, compete a Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos - CEMP, a vistoria referente aos aspectos técnicos da área médica e psicológica.

§ 2º. Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para, no prazo de 03(três) dias sanar a pendência. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo remetido à Subgerência de Condutores para ciência e encaminhamento à CCCP para indeferimento, notificação ao requerente da decisão e arquivamento.

§ 3º . A vistoria a ser realizada pela SEOC deve contemplar os seguintes itens citados no artigo 10: **Inciso I**, alíneas de "a" à "f", "h", "j" "k", "m", "q" e §§ 1º e 4º, **Inciso II**, alíneas "b" à "h", **Inciso III**, alíneas de "c" à "e".

Art. 29..

e.

Certificado da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Medicina, constando o endereço atual.

Art. 31. (...)

Parágrafo Único. Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para, no prazo de 03(três) dias úteis sanar a pendência. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo remetido à Subgerência de Condutores para ciência e encaminhamento à CCCP para indeferimento, notificação ao requerente da decisão e arquivamento.

Art. 129. (...)

§ 3º. Para o descredenciamento de uma Clínica, a pedido, deverá ser protocolado o requerimento, assinado por todos os sócios, devidamente acompanhado do Contrato Social e todas alterações contratuais e de documento de identidade do(s) requerente(s).

Art. 3º - Ficam excluídas as alíneas "l" e "p" do artigo 10, inciso I da Instrução de Serviço N nº 009 de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES
Protocolo 66377

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, torna público que através do processo nº 66718163, fará adesão à Ata de Registro de Preço nº 035/2013, mantida pela POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, conforme Pregão para Registro de Preços nº 055/2013.

Vitória, 18 de junho de 2014.

JOSÉ ANTONIO COLODETE

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN|ES

Protocolo 66033

RESUMODOATO AUTORIZATIVO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA ICETRAN PARA MINISTRAR CURSOS.

OBJETO: Ato autorizativo de credenciamento de cursos da Empresa ICETRAN - Instituto Capixaba de Estudos do Trânsito, inscrita sob o CNPJ nº 07.830.878/0001-01, instalada no endereço Rodovia Serafim Derenzi, nº 11.151, Bairro Santa Martha, na cidade de Vitória/ES, com objetivo de ministrar cursos de trânsito: **Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Emergência, Transporte de Carga Indivisível, Reciclagem para Conductor Infrator e Atualização para Renovação de CNH, Curso para Instrutor**

de Trânsito, Curso para Diretor de Ensino de CFC, Curso para Examinador de Trânsito, Curso de Diretor Geral de CFC, Atualizações para os mesmos e Aproveitamentos, conforme dispõe as Res. 168/04, 169/05, 285/08, 358/10 e 410/12, do CONTRAN, portaria 26/05 do DENATRAN e Instrução de Serviço N nº 18/14 do DETRAN/ES.

CREDENCIADO Nº 32

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº **66485002**

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 24 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES

Protocolo 66041

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE PSICÓLOGA AUXILIAR EM CLÍNICA

EXCLUIR, da função de psicóloga auxiliar da Clínica **CLIDETRAN - CLINICA DE TRÂNSITO LTDA - EPP**, no município de Vila Velha/ES, a psicóloga **Susana Daria França Matos Calmon Fernandes**- CRP 16/1931.

Instrumento Autorizador:
processo n. 66761913.

Vitória, 20 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e de Veículos

DETRAN/ES

Protocolo 66114

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PSICÓLOGA AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de psicóloga auxiliar da Clínica **CLIMPER - CLINICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Vila Velha/ES, a psicóloga **FABÍOLA MARQUES DESTEFANI**- CRP 16/2913.

Instrumento Autorizador:
processo n. 66678153.

Vitória, 20 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e de Veículos

DETRAN/ES

Protocolo 66115

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Terceira Renovação